

**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000084

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/0521000084

Número / Ano	000084/2026
Data / Horário	21/05/2026 - 10:15:44
Ementa	Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu - CMPDCM, dispõe sobre sua composição e competência, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDCM, e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	8
Número da Matéria	22
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 04/26
Rubrica  Fls. 02



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 16/2026.

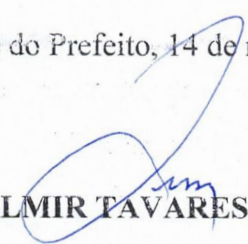
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº N.º 16/2026 que Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu – CMPDCM, dispõe sobre sua composição e competências, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDCM, e dá outras providências.

O atual projeto de lei visa garantir ao Município instrumentos adequados de planejamento, participação social, controle e financiamento de ações relacionadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução diante de situações de risco e desastres.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2026.


VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

À Sua Exceiência

MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 84/26
Rubrica  Fls 93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO

26/05/26
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu – CMPDCM, dispõe sobre sua composição e competências, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDCM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu – CMPDCM, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo em matérias de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º O CMPDCM tem por finalidade acompanhar, propor, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução relacionadas à proteção e defesa civil no Município de Conceição de Macabu.

Art. 3º Compete ao CMPDCM:

- I – Propor diretrizes e ações para a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Aprovar, previamente, o Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FMPDCM), bem como fiscalizar sua execução e apreciar a prestação de contas semestral e anual;
- IV – Promover o controle social e a participação comunitária na elaboração das ações de defesa civil;
- V – Deliberar sobre a aceitação de doações, legados e auxílios destinados ao FMPDCM, bem como sobre a celebração de convênios e parcerias que envolvam recursos do Fundo;
- VI – Solicitar informações à administração pública sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições;

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 8426
Rubrica *[Signature]* Fls. 54

APROVADO POR UNANIMIDADE

27/5/26

PRESIDENTE
[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

VII – Fiscalizar a destinação dos recursos, garantindo que não ocorra desvio de finalidade ou uso para despesas não vinculadas à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu – CMPDCM será composto por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b) Secretaria Municipal de Obras;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- g) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública.

II – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos entre as seguintes entidades, conforme critérios definidos em processo de seleção pública previsto em Decreto Municipal:

- a) Associações de Moradores;
- b) Organizações não governamentais com atuação comprovada em assistência social, meio ambiente ou proteção comunitária;
- c) Representantes de instituições de ensino, pesquisa ou extensão;
- d) Entidades religiosas ou filantrópicas com atuação comunitária;
- e) Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social ou demais conselhos de políticas públicas relacionados;
- f) Grupos voluntários ou brigadas comunitárias de defesa civil, formalmente organizados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

g) Entidades representativas do comércio, indústria, agricultura ou do setor empresarial local.

§1º Os conselheiros serão designados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme processo de indicação, eleição ou credenciamento regulamentado por Decreto Municipal.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º O Presidente do CMPDCM será eleito entre seus membros, em votação interna, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDCM, destinado a prover suporte financeiro às ações, projetos e programas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução no âmbito do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, entre outras finalidades, em:

I – aquisição, manutenção e reaparelhamento de equipamentos, sistemas, programas e demais bens móveis destinados à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – custeio de materiais de consumo necessários à execução das atividades de proteção e defesa civil;

III – capacitação, participação em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos por agentes de defesa civil e servidores lotados na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV – contratação de serviços e execução de ações necessárias ao funcionamento e ao aprimoramento das atividades de proteção e defesa civil no município.

§2º Os recursos do FMPDCM são de aplicação exclusiva nas finalidades previstas nesta Lei, sendo expressamente vedada a sua transposição, remanejamento ou transferência para categorias de programação diversas ou para outros órgãos e secretarias, sem prévia aprovação do CMPDCM e específica autorização legislativa.

§3º O saldo financeiro do FMPDCM, apurado em balanço ao final de cada exercício, será obrigatoriamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo,

C M C M
Secretaria
Processo nº 28426
Rubrica 3 Fs 06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

mantendo sua vinculação original e impedindo a sua reversão em Tesouro Municipal (Caixa Único).

Art. 6º Constituem receitas do FMPDCM:

- I – Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II – Créditos adicionais suplementares ou especiais;
- III – Transferências da União e do Estado relacionadas à Defesa Civil;
- IV – Convênios, contratos e parcerias legais com instituições públicas ou privadas;
- V – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – Receitas provenientes de eventos, campanhas, atividades educativas e comunitárias;
- VII – Outras receitas que lhe venham a ser legalmente atribuídas.

Art. 7º A gestão administrativa e financeira do FMPDCM caberá ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, na qualidade de ordenador de despesas, estritamente vinculado ao Plano de Aplicação Anual aprovado pelo CMPDCM.

Parágrafo Único – Qualquer despesa extraordinária ou alteração no Plano de Aplicação aprovado dependerá de autorização prévia e expressa do CMPDCM, sob pena de nulidade do ato administrativo e responsabilização do ordenador de despesas por desvio de finalidade.

Art. 8º Os recursos do FMPDCM serão depositados e movimentados obrigatoriamente em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a CNPJ próprio do Fundo.

§1º A movimentação da conta referida no *caput* dar-se-á exclusivamente para o pagamento de despesas previstas nesta Lei, mediante documentos comprobatórios de liquidação de despesas.

§2º Será publicado mensalmente, no Portal da Transparência e no Diário Oficial, o extrato detalhado de movimentação financeira do FMPDCM, discriminando a origem das receitas e a destinação das despesas.

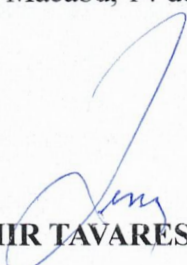


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de gestão, execução e prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDCM, cabendo ao CMPDCM aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 14 de maio de 2026.



VALMIR TAVARES LESSA

Prefeito Municipal

CMCM
Secretaria
Processo nº 084/26
Rubrica 8 98



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 16/2026 tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu – CMPDCM, bem como criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDCM, garantindo ao Município instrumentos adequados de planejamento, participação social, controle e financiamento de ações relacionadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução diante de situações de risco e desastres.

Considerando que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608/2012, estabelece a necessidade de fortalecimento das ações integradas entre poder público e sociedade civil, torna-se imprescindível que o Município disponha de um colegiado específico para assessoramento, deliberação e acompanhamento das políticas públicas do setor.

A criação do CMPDCM assegura espaços permanentes de diálogo, articulação intersetorial e participação da comunidade, permitindo que ações preventivas sejam planejadas de forma colaborativa, reduzindo vulnerabilidades e promovendo maior segurança para a população.

No mesmo sentido, a instituição do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil possibilita melhor organização administrativa e financeira, viabilizando o recebimento de recursos oriundos da União, do Estado, de emendas parlamentares, de parcerias e de doações, os quais, por sua natureza, demandam conta específica e controle social.

A formalização desse Fundo contribuirá significativamente para o fortalecimento da capacidade de resposta do Município em situações emergenciais, além de incentivar políticas permanentes de educação comunitária, prevenção de riscos e planejamento territorial seguro.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço institucional importante, garantindo maior eficiência à gestão pública, transparência na aplicação dos recursos e participação cidadã na construção das ações de proteção e defesa civil.

C M C M
Secretaria
Processo nº 054/26
Rubrica 054/26 F.s. 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

Enumeradas, assim, as razões da presente iniciativa, submeto o assunto ao exame dos Senhores Vereadores dessa Câmara Municipal, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 24126
Rubrica  Fis. 10





**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

REFERÊNCIA: PLO nº 22/2026 - Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu - CMPDCM, dispõe sobre sua composição e competência, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDCM, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é dos Relatores Subscritores a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleitos para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, respeitando na iniciativa a competência exclusiva do Chefe do Executivo para criar órgãos e estruturar a administração pública; a proteção civil atende estritamente ao interesse do município, sendo matéria de interesse local.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinamos o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma cria a estrutura jurídica do Fundo (FMPDCM) e do Conselho (CMPDCM), mas não fixa despesas automáticas ou novos gastos com pessoal; determina que as receitas dependerão de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou créditos adicionais, o que respeita as peças orçamentárias obrigatórias; e que o texto atende às exigências de transparência da LRF ao impor conta bancária específica vinculada a CNPJ próprio e publicação mensal de extratos no Portal da Transparência.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o nosso parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: Cláudio Willians Ramalho N. Júnior () Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas conclusões do relator;

Membro: Raphael da Silva Chagas Barbosa (X) Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: Filipe Sant'Anna Felix (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas conclusões do relator;

Membro: Raphael da Silva Chagas Barbosa (X) Pelas conclusões do relator.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 08426
Rubrica 11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 52/2026

Conceição de Macabu/RJ, 27 de maio de 2026.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 22/2026 – Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	8.340/26
Em:	24 / 05 / 26
Ass:	2

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 22/2026, de autoria do Poder Executivo, que *"Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu - CMPDCM, dispõe sobre sua composição e competência, cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDCM, e dá outras providências."*

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 26/05/2026, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo incluso na Ordem do Dia de 27/05/2026 e, após discussão e votação, foi aprovado.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 084/26
Rubrica  Fis. 12

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

Assinado Digitalmente por: MARCO
ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 2026.05.27 11:16:07 -03:00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - CMPDCM, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FMPDCM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu CMPDCM, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo em matérias de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º O CMPDCM tem por finalidade acompanhar, propor, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução relacionadas à proteção e defesa civil no Município de Conceição de Macabu.

Art. 3º Compete ao CMPDCM:

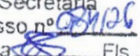
- I - Propor diretrizes e ações para a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II- Acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III- Aprovar, previamente, o Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FMPDCM), bem como fiscalizar sua execução e apreciar a prestação de contas semestral e anual;
- IV- Promover o controle social e a participação comunitária na elaboração das ações de defesa civil;
- V - Deliberar sobre a aceitação de doações, legados e auxílios destinados ao FMPDCM, bem como sobre a celebração de convênios e parcerias que envolvam recursos do Fundo;

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☞ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

Assinado Digitalmente por: MARCO
ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 2026.05.27 11:16:07 -03:00

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 00126
Rubrica  Fis. 13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

VI - Solicitar informações à administração pública sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições;

VII - Fiscalizar a destinação dos recursos, garantindo que não ocorra desvio de finalidade ou uso para despesas não vinculadas à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabu CMPDCM será composto por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- b) Secretaria Municipal de Obras;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- g) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública.

II - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos entre as seguintes entidades, conforme critérios definidos em processo de seleção pública previsto em Decreto Municipal:

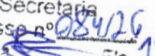
- a) Associações de Moradores;
- b) Organizações não governamentais com atuação comprovada em assistência social, meio ambiente ou proteção comunitária;
- c) Representantes de instituições de ensino, pesquisa ou extensão;
- d) Entidades religiosas ou filantrópicas com atuação comunitária;
- e) Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social ou demais conselhos de políticas públicas relacionados;
- f) Grupos voluntários ou brigadas comunitárias de defesa civil, formalmente organizados;
- g) Entidades representativas do comércio, indústria, agricultura ou do setor empresarial local.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

Assinado Digitalmente por: MARCO
ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 2026.05.27 11:16:06 -03:00

C M C M
Secretaria
Processo nº 08426
Rubrica  Fis. 17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

§ 1º Os conselheiros serão designados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme processo de indicação, eleição ou credenciamento regulamentado por Decreto Municipal.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente do CMPDCM será eleito entre seus membros, em votação interna, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDCM, destinado a prover suporte financeiro às ações, projetos e programas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução no âmbito do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, entre outras finalidades, em:

I - aquisição, manutenção e reaparelhamento de equipamentos, sistemas, programas e demais bens móveis destinados à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - custeio de materiais de consumo necessários à execução das atividades de proteção e defesa civil;

III - capacitação, participação em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos por agentes de defesa civil e servidores lotados na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV - contratação de serviços e execução de ações necessárias ao funcionamento e ao aprimoramento das atividades de proteção e defesa civil no município.

§ 2º Os recursos do FMPDCM são de aplicação exclusiva nas finalidades previstas nesta Lei, sendo expressamente vedada a sua transposição, remanejamento ou transferência para categorias de programação diversas ou para outros órgãos e secretarias, sem prévia aprovação do CMPDCM e específica autorização legislativa.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

Assinado Digitalmente por: MARCO
ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 2026.05.27 11:16:06 -03:00

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 28412615
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

§ 3º O saldo financeiro do FMPDCM, apurado em balanço ao final de cada exercício, será obrigatoriamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, mantendo sua vinculação original e impedindo a sua reversão em Tesouro Municipal (Caixa Único).

Art. 6º Constituem receitas do FMPDCM:

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- II- Créditos adicionais suplementares ou especiais;
- III- Transferências da União e do Estado relacionadas à Defesa Civil;
- IV- Convênios, contratos e parcerias legais com instituições públicas ou privadas;
- V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI- Receitas provenientes de eventos, campanhas, atividades educativas e comunitárias;
- VII- Outras receitas que lhe venham a ser legalmente atribuídas.

Art. 7º A gestão administrativa e financeira do FMPDCM caberá ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, na qualidade de ordenador de despesas, estritamente vinculado ao Plano de Aplicação Anual aprovado pelo CMPDCM.

Parágrafo Único - Qualquer despesa extraordinária ou alteração no Plano de Aplicação aprovado dependerá de autorização prévia e expressa do CMPDCM, sob pena de nulidade do ato administrativo e responsabilização do ordenador de despesas por desvio de finalidade.

Art. 8º Os recursos do FMPDCM serão depositados e movimentados obrigatoriamente em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a CNPJ próprio do Fundo.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

Assinado Digitalmente por: MARCO
ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 2026.05.27 11:16:05 -03:00

CMCM
Secretaria
Processo nº 084/26
Rubrica nº 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

§ 1º A movimentação da conta referida no caput dar-se-á exclusivamente para o pagamento de despesas previstas nesta Lei, mediante documentos comprobatórios de liquidação de despesas.

§ 2º Será publicado mensalmente, no Portal da Transparência e no Diário Oficial, o extrato detalhado de movimentação financeira do FMPDCM, discriminando a origem das receitas e a destinação das despesas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de gestão, execução e prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDCM, cabendo ao CMPDCM aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 27 de maio de 2026.

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

Assinado Digitalmente por: MARCO
ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 2026.05.27 11:16:01 -03:00

C M C M
Secretaria
Processo nº 024/26
Rubrica 

EI Nº 2.012/2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - CMPDCM, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FMPDCM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabú CMPDCM, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo em matérias de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º O CMPDCM tem por finalidade acompanhar, propor, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução relacionadas à proteção e defesa civil no Município de Conceição de Macabú.

Art. 3º Compete ao CMPDCM:

- Propor diretrizes e ações para a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- I- Acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II- Aprovar, previamente, o Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FMPDCM), bem como fiscalizar sua execução e apreciar a prestação de contas semestral e anual;
- V- Promover o controle social e a participação comunitária na elaboração das ações de defesa civil;

VI - Deliberar sobre a aceitação de doações, legados e auxílios destinados ao FMPDCM, bem como sobre a celebração de convênios e parcerias que envolvam recursos do Fundo;

VII - Solicitar informações à administração pública sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições;

VIII - Fiscalizar a destinação dos recursos, garantindo que não ocorra desvio de finalidade;

IX - O uso para despesas não vinculadas à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Conceição de Macabú

CMPDCM será composto por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- 1) Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- 2) Secretaria Municipal de Obras;
- 3) Secretaria Municipal de Saúde;
- 4) Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
- 5) Secretaria Municipal de Planejamento;
- 6) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- 7) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;

II - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos entre as seguintes

entidades, conforme critérios definidos em processo de seleção pública previsto em Decreto

Municipal:

- a) Associações de Moradores;
- b) Organizações não governamentais com atuação comprovada em assistência social, meio ambiente ou proteção comunitária;
- c) Representantes de instituições de ensino, pesquisa ou extensão;
- d) Entidades religiosas ou filantrópicas com atuação comunitária;
- e) Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social ou demais conselhos de políticas públicas relacionados;
- f) Grupos voluntários ou brigadas comunitárias de defesa civil, formalmente organizados;

g) Entidades representativas do comércio, indústria, agricultura ou do setor empresarial local.

§ 1º Os conselheiros serão designados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo

Municipal, conforme processo de indicação, eleição ou credenciamento regulamentado por Decreto Municipal.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente do CMPDCM será eleito entre seus membros, em votação interna, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDCM, destinado a

prover suporte financeiro às ações, projetos e programas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução no âmbito do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, entre outras finalidades, em:

I - aquisição, manutenção e reaparelhamento de equipamentos, sistema de alarme e programas e

demais bens móveis destinados à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - custeio de materiais de consumo necessários à execução das atividades de proteção e defesa civil;

III - capacitação, participação em cursos, congressos, seminários e eventos técnicos por

agentes de defesa civil e servidores lotados na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa

Civil;

IV - contratação de serviços e execução de ações necessárias ao funcionamento e ao

aprimoramento das atividades de proteção e defesa civil no município.

§ 2º Os recursos do FMPDCM são de aplicação exclusiva nas finalidades previstas nesta

Lei, sendo expressamente vedada a sua transposição, remanejamento ou transferência para

categorias de programação diversas ou para outros órgãos e secretarias, sem prévia

aprovação do CMPDCM e específica autorização legislativa.

Rubrica _____
Processo nº _____
Secretaria _____
CM C M C
Secretaria _____
Processo nº _____
Rubrica _____

ANEXO ÚNICO



Destacada em amarelo a via ora denominada como "RUA JAIRA SANTUCHI", com início, conforme Google Maps, nas coordenadas 22°06'14,7"S 41°51'54,8"W

LEI Nº 2.015/2026.

DENOMINA COMO "RUA JUSTINA DOS SANTOS FLORIDO" VIA PÚBLICA PERPENDICULAR À RUA SALVADOR FLORIDO LOCALIZADA NO BAIRRO BOCAINA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Fica denominada "Rua Justina dos Santos Florido" via pública perpendicular à Rua Salvador Florido, localizada no bairro Bocaina, no município de Conceição de Macabu/RJ.

Parágrafo Único. A via ora denominada está demonstrada conforme mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas da referida denominação, bem como a devida comunicação aos Correios, concessionária de energia elétrica e demais órgãos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2026.

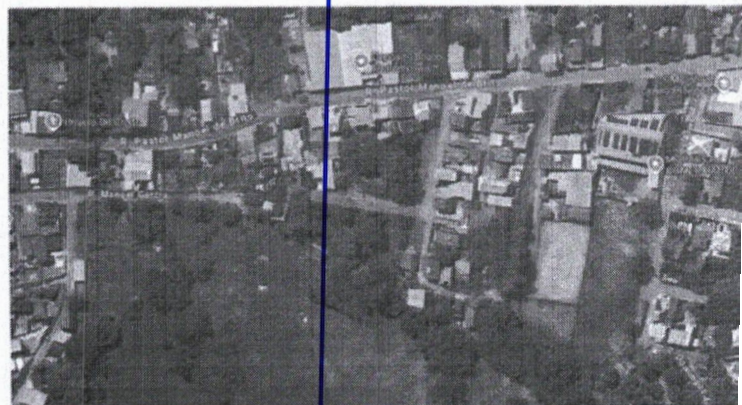
VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

C M C M
Secretaria

ANEXO ÚNICO

Processo nº 84126
Rubrica Fis 29



Destacada em amarelo a via ora denominada como "RUA JUSTINA DOS SANTOS FLORIDO", com início, conforme Google Maps, nas coordenadas 22°06'14,7"S 41°51'54,8"W

3º O saldo financeiro do FMPDCM, apurado em balanço ao final de cada exercício, será obrigatoriamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, mantendo sua vinculação original e impedindo a reversão em Tesouro Municipal (Caixa Único).

Art. 6º Constituem receitas do FMPDCM:

- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA;

I- Créditos adicionais suplementares ou especiais;

II- Transferências da União e do Estado relacionadas à Defesa Civil;

V- Convênios, contratos e parcerias legais com instituições públicas ou privadas;

/ - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

/I- Receitas provenientes de eventos, campanhas, atividades educativas e comunitárias;

/II- Outras receitas que lhe venham a ser legalmente atribuídas.

Art. 7º A gestão administrativa e financeira do FMPDCM caberá ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, na qualidade de ordenador de despesas, estritamente vinculado ao Plano de Aplicação Anual aprovado pelo CMPDCM.

Parágrafo Único - Qualquer despesa extraordinária ou alteração no Plano de Aplicação aprovado dependerá de autorização prévia e expressa do CMPDCM, sob pena de nulidade do ato administrativo e responsabilização do ordenador de despesas por desvio de finalidade.

Art. 8º Os recursos do FMPDCM serão depositados e movimentados obrigatoriamente em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a CNPJ próprio do Fundo.

1º A movimentação da conta referida no caput dar-se-á exclusivamente para pagamento de despesas previstas nesta Lei, mediante documentos comprobatórios de liquidação de despesas.

2º Será publicado mensalmente, no Portal da Transparência e no Diário Oficial, o extrato detalhado de movimentação financeira do FMPDCM, discriminando a origem das receitas e a destinação das despesas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de gestão, execução e prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDCM, cabendo ao CMPDCM aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2026.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

LEI Nº 2.014/2026.

DENOMINA COMO "RUA JAIRA SANTUCHI" VIA PÚBLICA PERPENDICULAR À RUA LEONARDO PEREIRA DA SILVA E PARALELA À RUA PASTOR MANOEL DE BRITO, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA SÃO JOSÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Fica denominada "Rua Jairá Santuchi" via pública perpendicular à Rua Leonardo Pereira da Silva e paralela à Rua Pastor Manoel de Brito, localizada no bairro Vila São José, no município de Conceição de Macabu/RJ.

Parágrafo Único. A via ora denominada está demonstrada conforme mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas da referida denominação, bem como a devida comunicação aos Correios, concessionária de energia elétrica e demais órgãos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2026.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -